LEI Nº 3.379, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Dispõe acerca das providências necessárias à solução dos litígios referentes aos imóveis localizados na área situada nos limites entre os municípios de Pedro Leopoldo e Matozinhos e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS

Art. 1º. Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a regularizar a situação tributário-fiscal dos imóveis localizados no bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos e adjacentes em decorrência da homologação judicial em face de laudo do IGA – Instituto de Geociências Aplicadas, acerca dos limites entre seu território e o do município de Matozinhos.

Parágrafo Único – Os tributos, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e Preços Públicos, com vencimento a partir do ano de 2014 deverão ser quitados no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. Terão situação tributário-fiscal regular, com o cancelamento de quaisquer valores inscritos em livro de dívida ativa, os imóveis localizados no bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos e adjacentes que possuírem dívida ativa ajuizada e/ou não ajuizada, em especial no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas municipais e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP):

I – regularmente pagos para a Fazenda Pública do município de Pedro Leopoldo ou;

II – comprovadamente pagos para a Fazenda Pública do município de Matozinhos.

§1º. A comprovação de quitação dos supramencionados tributos poderá realizar-se por meio da apresentação de seu comprovante de

PROCURADORIA GERAL PMPL

quitação ou da apresentação de certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Pública do respectivo Município.

§2º. As dívidas ativas que se encontram em processo de parcelamento deverão ser ultimadas pela Fazenda Pública do Município de Matozinhos, devendo os contribuintes comprovarem a quitação perante a Fazenda Pública do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 3º. A dívida ativa dos tributos mencionados no Art. 2º. desta Lei, que forem objeto de ajuizamento de execução fiscal e que não comprovarem sua quitação nos termos do artigo anterior, terá sua cobrança regularmente ultimada pela Fazenda Pública do Município de Pedro Leopoldo.

§1º. As execuções fiscais da dívida ativa dos tributos de que trata o *caput* deste artigo, não comprovadamente quitadas, nos termos do artigo 2º. desta Lei, cuja cobrança tenha sido promovida pelo Município de Matozinhos, serão extintas com ou sem resolução do mérito, por solicitação deste nos respectivos autos.

§2º. A Fazenda Pública do Município de Pedro Leopoldo, respeitado o prazo decadencial do Art. 173 do Código Tributário Nacional, inscreverá em dívida ativa e promoverá a execução fiscal dos créditos tributários de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º. Os processos suspensos com base na Lei Municipal n.º 3.004, de 26 de fevereiro de 2008, cujos débitos não forem comprovadamente quitados no Município de Matozinhos, terão seu curso normal imediatamente retomado após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO URBANO

Art. 5º. A partir de 07 de março de 2014, todos os parcelamentos do solo, licenciamentos, aprovações de projetos arquitetônicos, alvarás de construção, certidões de habite-se, fiscalizações de obras e posturas, informações básicas de terreno para construção, certidões de números, licença para demolição e/ou quaisquer outros atos administrativos inerentes ao poder de polícia do município, para imóveis localizados na área bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos e adjacentes, deverão ser requeridos, regularizados e aprovados no Município de Pedro Leopoldo, de acordo com as referidas leis municipais, respeitando-se as seguintes hipóteses:

I – Dos parcelamentos:

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1º. Os parcelamentos do solo aprovados antes de 07 de março de 2014 pelo Município de Matozinhos serão mantidos de acordo com a legislação deste município.

§2º. Nos casos de requerimento de diretrizes para parcelamento do solo já feito ao Município de Matozinhos, o proprietário deverá fazer novo requerimento no Município de Pedro Leopoldo.

§3º. Nos casos de parcelamentos do solo irregulares, que são aqueles cujos projetos são aprovados pela autoridade municipal e não registrados no Registro de Imóveis, ou cujas obras não foram executadas ou o foram em desacordo com a licença expedida, sua regularização será feita junto ao Município de Pedro Leopoldo, que seguirá, no que couber, a legislação do Município de Matozinhos.

§4º. Nos casos de parcelamentos do solo irregulares, que foram executados de acordo com o projeto aprovado no Município de Matozinhos, mas não foram registrados no prazo disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, estes deverão ser revalidados no Município de Pedro Leopoldo, para o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo.

§5º. Nos casos dos parcelamentos clandestinos iniciados ou consolidados, que são aqueles que não têm projeto aprovado pela autoridade municipal e não registrados, sua regularização deverá ser feita junto ao Município de Pedro Leopoldo, que seguirá, no que couber, a legislação do Município de Matozinhos.

II – Das edificações:

§1º. Nos casos de terrenos vazios, cujo proprietário requereu informação básica para construção no Município de Matozinhos, o proprietário deverá fazer novo requerimento no Município de Pedro Leopoldo.

§2º. Nos casos de projetos aprovados pelo Município de Matozinhos, o proprietário deverá solicitar a revalidação do mesmo junto ao Município de Pedro Leopoldo.

§3º. Nos casos de projetos aprovados pelo Município de Matozinhos não iniciados e expirado o prazo constante da Lei deste município, novo requerimento deverá ser feito no Município de Pedro Leopoldo, de acordo com sua legislação municipal.

§4º. Nos casos de projetos aprovados pelo Município de Matozinhos e, finalizadas as obras, em conformidade com o projeto

PROCURADORIA GERAL PMPL

arquitetônico, o proprietário deverá solicitar a Certidão de Habite-se no Município de Pedro Leopoldo, que respeitará a legislação daquele município.

§5º. Nos casos de Certidões de Habite-se já expedidas pelo Município de Matozinhos, o proprietário deverá solicitar a revalidação no Município de Pedro Leopoldo.

§6º. Nos casos de obras irregulares executadas sem aprovação do Município de Matozinhos, o proprietário deverá solicitar sua regularização junto ao Município de Pedro Leopoldo, que aprovará se estiver de acordo com a legislação daquele município.

III – Dos alvarás de funcionamento:

§1º. Os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos pelo Município de Matozinhos deverão ser revalidados no Município de Pedro Leopoldo, de acordo com a legislação daquele município, mas serão notificados das adequações a serem feitas, quando em desacordo com a legislação do Município de Pedro Leopoldo, para a emissão do Alvará do próximo ano.

§2º. Os proprietários de estabelecimentos em funcionamento sem o Alvará de Localização e Funcionamento deverão requerer sua expedição no Município de Pedro Leopoldo, que obedecerá a sua legislação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos de ocupação de áreas públicas, mesmo através de permissão/cessão de uso efetuadas pelo Município de Matozinhos, serão analisados por uma comissão nomeada pelo Executivo, respeitando-se o ato jurídico perfeito.

Art. 7º. Os casos omissos na presente Lei, de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, serão levados para análise e aprovação do Conselho de Políticas Urbanas – CPU.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, serão levados para análise e aprovação do seu respectivo secretário.

Art. 9º. Os demais atos administrativos já expedidos pelo Município de Matozinhos de competência de outras secretarias serão analisados e aprovados pela Secretaria competente do Município de Pedro Leopoldo.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 10. Em todos os casos previstos nesta Lei deverão ser respeitados os direitos de ampla defesa e contraditório dos requerentes.

Art. 11. Não serão cobrados quaisquer tributos quando se tratar de revalidação dos atos administrativos já aprovados no Município de Matozinhos.

Art. 12. Fica prorrogada a data de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente aos imóveis localizados no bairro/empreendimento/loteamento Morada dos Angicos e adjacentes, para 30 (trinta) dias, após a data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Após o término da prorrogação disposta no *caput* deste artigo serão cobrados juros, multa e correção, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.004, de 26 de fevereiro de 2008

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 25 de julho de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL